



Parecer nº /2019-PROGEM.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Referência: Ofício nº 1019/2019-CPL/PMM – Processo Licitatório nº 17.502/2019-PMM – Pregão Presencial nº 112/2019.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COLÉGIO MILITAR RIO TOCANTINS - CMRIO.

Origem: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 17.502/2019, modalidade Pregão Presencial nº 112/2019-CPL/PMM, visando aquisição de veículo novo, tipo minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinados as atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins - CMRIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seu Anexo II – Do Objeto, do presente Edital.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos: Ofício nº 676/2019-GS/SEMED; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Justificativa Para Escolha da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para Necessidade de Contratação; Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Pesquisa de Preços; Planilha Média de Preços; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Dotação Orçamentária 2019; Solicitação de Despesa nº 20190905002; Parecer Orçamentário nº 0540/2019/SEPLAN; Portaria nº 306/2019-GP; Protocolo de Processo; Minuta do Edital do Pregão e Anexos; Minuta do Contrato; e, Ofício nº 1019/2019- CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEMED, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída

pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, onde a SEMED justifica face ao objeto estar revestido de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá, Pará, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que busca ainda, estimular a economia da cidade, com utilização de mão-de-obra local. Que em contratações anteriores já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo à distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido à distância com o município a execução ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com a população.

A SEMED indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Ofício nº 676/2019-GS/SEMED e no Parecer Orçamentário nº 0540/2019/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); com item de ampla participação de empresas; prevendo a participação de ME e EPP (LC nº 123/2006, art. 42 a art. 45); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação dos serviços; como condição prévia ao exame da proposta prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; prevê a utilização da ata por órgão ou entidade que não tenha participado



do certame licitatório; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato registra o objeto, a forma de aquisição do veículo; os direitos e responsabilidades das partes; o pagamento; recurso que custeará a despesa; vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro, conforme prevê o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 17.502/2019, modalidade Pregão Presencial nº 112/2019-CPL/PMM, visando aquisição de veículo novo, tipo minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinados as atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins - CMRIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

À consideração da Procuradora Geral do Município Interina.

Marabá, 26 de setembro de 2019.

Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
OAB/PA nº 4.663

Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Port nº 002/2017 GP  
OAB 11408